



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.088/2021

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel à Associação Comunitária da Vila Produtiva Rural VPR Lafayette.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA PRODUTIVA RURAL VPR LAFAYETTE**, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.670.015/0001-62, com sede na Associação Comunitária da Vila Produtiva Rural VPR Lafayette, nesta cidade, que faz parte integrante da presente Lei, o prédio da Escola Municipal da Associação Comunitária da Vila Produtiva Rural VPR Lafayette.

Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo atualmente encontra-se em desuso pelo fato de o número de crianças em idade escolar na localidade ser insuficiente para abertura e funcionamento da unidade escolar e será usada pela cessionária para fins único e exclusivo para a instalação das máquinas inerentes ao fabrico de manteiga de amendoim, óleo de gergelim, fubá e descaroçamento de algodão.

Art. 2º A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado à cessionária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

- I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;
- IV – permitir a prática de jogos de azar nas dependências do imóvel cedido.

Parágrafo único. Poderá a Cessionária exercer a economia do local, vindo a comercializar produtos de interesse da comunidade.

Art. 6º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 24 de setembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional